

LEI Nº 1.779 / 2010

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro para o exercício de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Mesa Diretora da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, APROVOU com EMENDAS o **Projeto de Lei nº 024/2010** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro – Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos, Fundo especial e Entidade da Administração Indireta.

Art. 2º A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 79.936.000,00 (setenta e nove milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), sendo R\$ 72.358.000,00 (setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais) de recursos ordinários e vinculados do tesouro municipal, e R\$ 7.578.000,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil reais) de recursos de outras fontes do Fundo Especial e da Entidade da Administração Indireta.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. - RECEITA

1.1. - RECEITAS DE RECURSOS DO TESOURO – ORDINÁRIOS E VINCULADOS

RECEITAS CORRENTES	R\$	68.954.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	13.751.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.096.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	532.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	194.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	52.469.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	912.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.404.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	204.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	3.200.000,00
TOTAL R\$		72.358.000,00

1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DO FUNDO ESPECIAL E DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

RECEITAS CORRENTES (ORÇAMENTÁRIA)	R\$	4.698.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.630.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	432.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	2.549.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	87.000,00

RECEITAS CORRENTES (INTRAORÇAMENTÁRIA)	R\$	2.880.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.860.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	20.000,00
TOTAL	R\$	7.578.000,00
TOTAL GERAL	R\$	79.936.000,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

1. – DESPESAS POR FUNÇÃO

1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO – ORDINÁRIOS E VINCULADOS

LEGISLATIVA	R\$	3.047.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	7.663.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.786.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.520.000,00
SAÚDE	R\$	15.847.000,00
TRABALHO	R\$	600.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	19.533.000,00
CULTURA	R\$	1.589.000,00
URBANISMO	R\$	8.747.000,00
HABITAÇÃO	R\$	521.000,00
SANEAMENTO	R\$	730.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	324.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	436.000,00
AGRICULTURA	R\$	3.059.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	50.000,00
INDÚSTRIA	R\$	250.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	2.007.000,00
TRANSPORTE	R\$	837.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	1.227.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	585.000,00
TOTAL	R\$	72.358.000,00

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DO FUNDO ESPECIAL DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

ADMINISTRAÇÃO	R\$	524.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	4.806.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	2.198.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	7.578.000,00

TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO R\$ 79.936.000,00

2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO – ORDINÁRIOS E VINCULADOS

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$	2.757.000,00	290.000,00	3.047.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	2.657.000,00	270.000,00	2.927.000,00
ESCOLA DO LEGISLATIVO PROF. ORLANDO PARAHYM	R\$	100.000,00	20.000,00	120.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	2.267.000,00	135.000,00	2.402.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.267.000,00	135.000,00	2.402.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	R\$	907.000,00	162.000,00	1.069.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	907.000,00	162.000,00	1.069.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.594.000,00	45.000,00	3.639.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	3.594.000,00	45.000,00	3.639.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO	R\$	-	-	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	2.215.000,00	747.000,00	2.962.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.215.000,00	747.000,00	2.962.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	17.800.000,00	833.000,00	18.633.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	17.750.000,00	583.000,00	18.333.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO	R\$	50.000,00	250.000,00	300.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	R\$	2.318.000,00	223.000,00	2.541.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.318.000,00	223.000,00	2.541.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	13.968.000,00	1.879.000,00	15.847.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	13.968.000,00	1.879.000,00	15.847.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	3.329.000,00	147.000,00	3.476.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	3.329.000,00	147.000,00	3.476.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$	2.626.000,00	263.000,00	2.889.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.626.000,00	263.000,00	2.889.000,00
SECRETARIA DE DESENV. ECONOM., CIENCIA E TECNOLOGIA	R\$	2.593.000,00	100.000,00	2.693.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	2.593.000,00	100.000,00	2.693.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS	R\$	1.613.000,00	4.120.000,00	5.733.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.613.000,00	4.120.000,00	5.733.000,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	6.545.000,00	297.000,00	6.842.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	6.545.000,00	297.000,00	6.842.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	585.000,00		585.000,00
TOTAL	R\$	63.117.000,00	9.241.000,00	72.358.000,00

2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DO FUNDO ESPECIAL E DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.980.000,00	20.000,00	5.000.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO	R\$ 4.980.000,00	20.000,00	5.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$ 2.238.000,00	340.000,00	2.578.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO	R\$ 562.000,00	5.000,00	567.000,00
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS SERTÃO CENTRAL	R\$ 1.676.000,00	335.000,00	2.011.000,00
TOTAL	R\$ 7.218.000,00	360.000,00	7.578.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 70.335.000,00	9.601.000,00	79.936.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2011, até o limite de **vinte e cinco por cento** da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2011, através da abertura de créditos suplementares até o limite de **vinte e cinco por cento** da despesa geral do fundo especial e da Entidade Supervisionada fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º Os créditos suplementares da Administração Direta, do fundo especial e da Entidade Supervisionada que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei, **depois de submetido a apreciação do Poder Legislativo.**

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação.

Art. 9º As despesas da Administração Direta, do fundo especial e da Entidade Supervisionada, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelos referidos Fundos e Supervisionada, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 1.765 / 2010 de 30/08/2010, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as



Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
P R E F E I T O